

CONTRATO

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONTROLO DA ESPÉCIE EXÓTICA
INVASORA VESPA VELUTINA**

Entre,

CIMAC - Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, doravante designada Contraente Público, pessoa coletiva n.º 509364390, com morada na Rua 24 de julho n.º1, Évora, representada pelo Sr. Luís Carlos Piteira Dias ao abrigo da competência que lhe foi delegada pelo Conselho Intermunicipal da CIMAC, na reunião de 19/07/2022.

E

CAF Expert – Soluções Profissionais Unipessoal, Lda, com o NIPC 516337483 e sede na Rua Central da Mesura, n.º 3 – 2.º andar, 3040-197 Coimbra, representada por Carlos Alberto Pereira da Costa Filipe, residente na [REDACTED], portador do Cartão do Cidadão [REDACTED], doravante designada por Fornecedor.

Considerando o despacho de 06/10/2022 do Presidente do Conselho Intermunicipal da CIMAC, na sequência do procedimento por Consulta Prévia, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, alterado pelo Decreto-Lei n.º111-B/2017 de 31 de Agosto, que determinou adjudicar ao concorrente **CAF Expert – Soluções Profissionais Unipessoal, Lda**, a “**Aquisição de Equipamentos para Controlo da Espécie Exótica Vespa Velutina - no âmbito da Operação POSEUR-03-2215-FC-000155**”, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes, cuja minuta foi aprovada em 06/10/2022.

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas no caderno de encargos, na “**Aquisição de Equipamentos para Controlo da Espécie Exótica Vespa Velutina - no âmbito da Operação POSEUR-03-2215-FC-000155**”;

CLÁUSULA 2ª - CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O presente Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e aceites pelo Fornecedor nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Verifica-se que o encargo resultante deste contrato tem cabimento no Orçamento da CIMAC para o presente ano nas rubricas económicas 07.01.10.02 e 07.01.11.
6. O compromisso para o contrato é o n.º 248/2022

7. Nos termos e para os efeitos do artigo 290.ºA do Código dos Contratos Públicos é gestor do contrato [REDACTED], [REDACTED] Unidade de Ambiente e Desenvolvimento, da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central.

CLÁUSULA 3ª - PRAZO DE EXECUÇÃO

1. A execução do contrato terá início no dia seguinte ao da assinatura do contrato e termina até 31/03/2023.
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições previstos na Parte II do Caderno de Encargos, caso em que não há lugar à renovação do preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e nas peças do procedimento da celebração do presente contrato decorrem para o Fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a. Fornecer os bens objeto do contrato com a diligência, zelo e profissionalismo devidos, e cumprir de forma exata e pontual as prestações adjudicadas;
 - b. Informar atempadamente o Contraente Público sobre a ocorrência de qualquer facto ou situação que possa prejudicar ou, de qualquer forma comprometer, a prestação dos Serviços por parte do Fornecedor;
 - c. Fornecimento no respeito das disposições legais ou regulamentares, em vigor à data da assinatura do mesmo ou que entrem em vigor durante a sua vigência;
 - d. Facultar todas as informações solicitadas pelo Contraente Público relacionadas com a localização dos seus equipamentos, infraestruturas e serviços prestados, sempre que tal não implique a revelação de informação confidencial;
 - e. O Fornecedor deverá abster-se de praticar quaisquer atos que possam ser prejudiciais à reputação e às relações comerciais do Contraente Público;
 - f. Manter sigilo e confidencialidade durante e após a execução do contrato.
 - g. Transferir a posse e a propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Contraente Público, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, sem direito a qualquer contrapartida pela cessão desses direitos para além do preço contratual a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 5ª -

CLÁUSULA 6ª - TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE

1. A transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Contraente Público, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, são propriedade da entidade Contraente Público.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 7ª - OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O Fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 8ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 9ª - PREÇO CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve pagar ao Fornecedor o montante de **49.458,00 € (quarenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e oito euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

CLÁUSULA 10ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será feito em conforme caderno de encargos.
2. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 10 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 10 dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
4. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve ser comunicado pelo contratante público ao Fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CLÁUSULA 11ª - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir do Fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento dos prazos previstos para o fornecimento de bens até 2% do valor total do contrato, por cada 2 dias de atraso, até ao limite de 20% do valor global contratual;
 - b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Fornecedor uma pena pecuniária de até 10% do valor total do contrato.
2. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Fornecedor ao abrigo da alínea a) do número 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
 3. Na determinação da gravidade do incumprimento o Contraente Público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Fornecedor e as consequências do incumprimento.
 4. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 12^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente se ocorrer atraso, na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato, superior a três meses, ou caso seja emitida declaração escrita do Fornecedor de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. Caso se altere algum do pressuposto relativo ao âmbito, financiamento e/ou condições de prestação do serviço e projeto, o Contraente Público pode resolver o contrato com aviso prévio de 30 dias.
3. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao Fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Contraente Público.

CLÁUSULA 13^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Contraente Público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 14ª - SEGURO

1. É da responsabilidade do Fornecedor a contratação dos seguros que forem exigíveis nos termos da lei.
2. O Contraente Público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Fornecedor apresentá-la no prazo de 5 dias.

CLÁUSULA 15ª - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja.

CLÁUSULA 16ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo Fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 17ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 18ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 19ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Évora, 24-10-2022

O Contraente Público

**LUÍS
CARLOS
PITEIRA
DIAS**

Assinado de
forma digital por
LUÍS CARLOS
PITEIRA DIAS
Dados: 2022.10.27
12:15:15 +01'00'

O Fornecedor
Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
CARLOS ALBERTO PEREIRA DA
COSTA FILIPE
Caf Expert Soluções Profissionais
Lda
Data: 24-10-2022 21:49:23 ustedesign.com